



Publicado no Diário Oficial do Município
EDIÇÃO QUINZENAL
De 16 a 30 10 2015.
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1201/2015.

Autoria: **Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO.**

Dispõe sobre a afixação em consultórios, farmácias e drogarias do município de cartaz com informações sobre o risco de trombose em mulheres com o gene de trombofilia e fumantes que fazem o uso de anticoncepcional, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de Setembro de 2015, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os consultórios, farmácias e drogarias localizadas no município de Piancó obrigados a afixar, em local visível, cartaz com informações sobre o risco de trombose em mulheres com o gene de trombofilia e fumantes que fazem o uso de anticoncepcional.

§ 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a disponibilizar os exames necessários para detecção de trombofilia, bem como confeccionar e fixar o cartaz a que se refere este artigo.

§ 2º. O cartaz deve conter informações sobre os riscos nocivos à saúde do uso de anticoncepcional às portadoras do gene da trombofilia e fumantes, como também sobre a importância da realização de exames necessários antes do início do uso do anticoncepcional.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias para execução e fiscalização desta lei.

Art. 3º. As despesas necessárias à execução desta lei correrão dentro das dotações orçamentárias do município.

2

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 25 de Setembro de 2015.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito